



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
_(79) 3209-8727_secon@tre-se.jus.br

CONTRATO

CONTRATO 2/2023

CONTRATO nº 2/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E A EMPRESA IEL - INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DE SERGIPE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Lote 7, Variante 2, Aracaju - SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representado pelo Exm^a. Senhora Presidente, **Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva**.

CONTRATADO: **IEL - Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional de Sergipe**, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 13.076.013/0001-96, estabelecido na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 826 - Edf. Albano Franco, Bairro Capucho - Aracaju - SE, CEP 49.081-015, através de seu representante legal, Senhor **Rodrigo Rocha Pereira Lima**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo estatuto.

Os CONTRATANTES, em observância às disposições da Lei 14.133/2021, da Resolução TRE/SE 21/2019, da Resolução TRE-SE 120/2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação SEI 0020598-60.2022.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 DO OBJETO

1.1. Contratação de agente de integração, público ou privado, **sem fins lucrativos**, para prestação de serviço continuado no Programa de Estágio do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, destinado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino regular oferecidos por instituições públicas ou privadas de educação superior e instituições públicas de ensino médio, conforme disciplinado neste Instrumento:

Item	Código SIASG	Especificação do Serviço	Descrição Complementar	Métrica	Quantidade	Valor total (30 meses)
------	--------------	--------------------------	------------------------	---------	------------	------------------------

1	929	Prestação de serviços para gerenciamento do Programa de Estágio estudantil no TRE/SE, por meio de agente de integração.	Gerenciamento de até 82 [oitenta e duas(dois)] estagiárias(os) - 50 (cinquenta) delas(es) estudantes de nível superior -, desde o processo seletivo até seu desligamento, inclusive os procedimentos de formalização do estágio, de convênio com as instituições de ensino e de contrato de seguro contra acidentes , com a tomada de todas as medidas necessárias para que o estudante esteja regularmente vinculado ao Programa de Estágio do TRE/SE (Resolução 21/2019).	unidade	até 82 estagiárias(os) mensalmente.	R\$ 61.500,00
---	-----	---	--	---------	-------------------------------------	---------------

1.2. O regime de execução empreitada por preço unitário.

2. DURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **30 (trinta) meses**, interregno de **1º de maio de 2023 a 31 de outubro de 2025**.

2.2. A contratação poderá ser prorrogada até o prazo limite estabelecido na legislação, por interesse das partes, mediante termo aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam preenchidos, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados:

2.2.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

2.2.4. Seja comprovado que o valor da Contratação permanece economicamente vantajoso para a Administração.

2.2.5. Haja manifestação expressa da(o) CONTRATADA(O) informando o interesse na prorrogação.

2.2.6. Seja comprovado que a(o) CONTRATADA(O) mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A(o) CONTRATADA(O) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. GESTÃO DO CONTRATO

3.1. Condições Gerais

3.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas na Resolução TRE/SE 21/2019 e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.1.2. As comunicações entre o TRE e a(o) CONTRATADA(O) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.1.2.1. A(O) CONTRATADA(O) deverá informar e-mail e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo Whatsapp para recebimento de comunicações escritas relacionadas ao contrato.

3.1.3. Após a assinatura do contrato, as(os) Agentes de Fiscalização poderão convocar o representante da(o) CONTRATADA(O) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da(o) CONTRATADA(O), quando houver, do método de aferição dos resultados/medição e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.2. Fiscalização e acompanhamento da execução do contrato

3.2.1. A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada por representantes do TRE/SE especialmente designados como *agentes de fiscalização*, ou por seus substitutos.

3.2.1.1. A FISCALIZAÇÃO será realizada por servidoras(res) lotadas(os) na **Seção de Gestão de Desempenho** do TRE/SE (SEGED), que atuará(ão) em conformidade com as atribuições indicadas neste Instrumento.

3.2.1.2. A GESTÃO (acompanhamento) do contrato será realizada(o) pela(o) titular da **Coordenadoria de Desenvolvimento Humano** do TRE/SE (CODES), ou substituta(o) designada(o), que atuará em conformidade com as atribuições indicadas neste Instrumento.

3.2.2. As(Os) agentes de fiscalização do TRE/SE devem atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:

3.2.2.1. Acompanhar a execução a fim de verificar a compatibilidade dos serviços executados com as especificações exigidas.

3.2.2.2. Detém poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas na execução do contrato.

3.2.2.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.2.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados que não obedecerem ao disposto neste Instrumento e na proposta da(o) CONTRATADA(O).

3.2.2.5. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.2.2.6. Solicitar auxílio de Unidades especializadas do TRE/SE, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3.3. Obrigações do TRE/SE e suas vedações

3.3.1. São obrigações gerais:

3.3.1.1. Emitir Nota de Empenho.

3.3.1.2. Proporcionar as condições indispensáveis à execução do objeto, prestando informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por parte da(o) CONTRATADA(O) ou por quem a represente.

3.3.1.3. Fiscalizar a execução da contratação em todas as suas fases.

3.3.1.4. Receber e conferir os serviços verificando a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas, rejeitando, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

3.3.1.5. Efetuar os pagamentos à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

3.3.1.6. Comunicar formalmente à(ao) CONTRATADA(O) quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail).

3.3.2. São obrigações específicas decorrentes da natureza do objeto:

3.3.2.1. Solicitar à(ao) CONTRATADA(O) o recrutamento e a seleção de estagiários.

3.3.2.2. Elaborar as informações para divulgação do processo seletivo de níveis médio e superior, como também acompanhar o processo junto à(ao) CONTRATADA(O) em cada fase: inscrição, recrutamento, seleção, celebração de Termo de Compromisso de Estágio e de convênio com as instituições de ensino.

3.3.2.3. Solicitar à(ao) CONTRATADA(O) o desligamento de estagiários, quando devido.

3.3.2.4. Indicar supervisor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário.

3.3.2.5. Garantir que o estágio favoreça o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a complementação do aprendizado, por meio de acompanhamento e orientação dos estagiários e supervisores pela Unidade competente.

3.3.2.6. Efetuar o pagamento da bolsa de estágio e auxílio-transporte aos estudantes.

3.3.3. É vedado ao TRE/SE:

3.3.3.1. Praticar atos de ingerência na administração da(o) CONTRATADA(O).

3.4. A(O) CONTRATADA(O), além do cumprimento de condições previstas em outras cláusulas/itens deste Instrumento, deverá atender às seguintes obrigações gerais e específicas:

3.4.1. São obrigações gerais:

3.4.1.1. Indicar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da assinatura do Contrato, preposta(o) para representá-la(o) na execução do objeto contratual, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, reservando-se ao TRE/SE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição (em igual prazo), caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante.

3.4.1.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

3.4.1.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado.

3.4.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação.

3.4.1.5. Substituir, reparar ou corrigir em até **2 (dois) dias úteis**, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos de execução, ainda que só detectados quando da sua utilização.

3.4.1.6. Entregar/executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

3.4.1.7. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

3.4.1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

3.4.1.9. Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pelas(os) agentes de fiscalização do TRE/SE, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

3.4.1.10. Facilitar o pleno exercício das funções pelas(os) agentes de fiscalização do TRE/SE, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

3.4.1.10.1. Os esclarecimentos solicitados pelas(os) agentes de fiscalização do TRE/SE deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

3.4.1.11. Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

3.4.1.12. Observar a Lei nº 13.709/2018 e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE, instituído pela Resolução 120/2015 TRE/SE.

3.4.2 São obrigações específicas decorrentes da natureza do objeto:

3.4.2.1. Recrutar, conforme demanda do CONTRATANTE, os estudantes com médias iguais ou superiores a 7,0 (sete) e que preencham os demais requisitos definidos pela Resolução TRE/SE 21/2019, devendo, para tanto:

3.4.2.1.1. Contribuir na elaboração das informações, que deverão ser aprovadas pelo TRE/SE, para fins de recrutamento, seleção e formação de cadastro reserva dos estudantes de níveis médio e superior.

3.4.2.1.2. Confeccionar material de divulgação relativo à abertura do processo seletivo para estagiário, que será distribuído, às suas expensas, nas instituições de ensino conveniadas e por meio de outros veículos.

3.4.2.1.3. Comprovar que deu ampla publicidade ao processo seletivo junto às instituições de ensino, inclusive com a correspondente divulgação em seu sítio oficial na *internet*.

3.4.2.1.4. Realizar a inscrição da(o) estudante no processo seletivo, **gratuitamente**, por meio de seu sítio oficial na *internet* e/ou presencialmente.

3.4.2.1.4.1. A data, os locais (físico e eletrônico) e os horários serão definidos previamente em conjunto com o CONTRATANTE e previamente à divulgação do processo seletivo.

3.4.2.2. Divulgar, em seu sítio oficial na *internet*, o resultado final do processo seletivo para cada curso/semestre, por ordem de classificação para cada área de estágio, de acordo com o estabelecido nas normas internas do CONTRATANTE.

3.4.2.3. Gerenciar as listas de candidatas(os) aprovadas(os), com registro atualizado dos contatos realizados com as(os) estudantes, inclusive relativos às convocações, celebrações de Termos de Compromisso, desistências, e demais atividades inerentes à execução da contratação.

3.4.2.4. Solicitar à(ao) estudante selecionada(o) os documentos previstos nas normas e conferi-los no ato da inscrição/ recrutamento/ convocação.

3.4.2.5. Elaborar Termo de Compromisso de Estágio, que deverá ser subscrito pela(o) estudante convocada(o), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação do TRE/SE e sem prejuízo da ordem de classificação no processo seletivo.

3.4.2.6. Prestar orientação atitudinal, comportamental e legal aos estagiários.

3.4.2.7. Substituir, a pedido do TRE/SE, a(o) estagiária(o) que não se adequar às normas reguladoras do Programa de Estágio e às atividades que lhe forem atribuídas pela(o) supervisora(r) de estágio.

3.4.2.8. Acompanhar a(o) estagiária(o) do TRE/SE, tomando providências para:

3.4.2.8.1. Controlar e informar ao TRE/SE os vencimentos dos Termos de Compromisso de Estágio, inclusive os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, para as providências de substituição ou prorrogação conforme o caso.

3.4.2.8.2. Controlar a efetiva frequência e vinculação da(o) estudante na instituição de ensino, solicitando à(ao) estagiária(o), **pelo menos uma vez a cada semestre**, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar/acadêmica, informando o TRE/SE quando da conclusão ou interrupção do curso.

3.4.2.8.3. Exigir das(os) estagiárias(os) a apresentação periódica de relatório de atividades de estágio, providenciando o encaminhamento do expediente às respectivas instituições de ensino, conforme previsto em regulamentação.

3.4.2.8.4. Realizar, **pelo menos uma vez ao ano**, o acompanhamento "*in loco*" da(o) estagiária(o).

3.4.2.9. Contratar seguro contra acidentes pessoais para as(os) estagiárias(os), informando, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação do TRE/SE, o nome da Seguradora e o correspondente número de apólice.

3.4.3. É vedado à(ao) CONTRATADA(O):

3.4.3.1. Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

3.4.3.2. Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

3.4.3.3. Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho para qualquer operação financeira.

3.4.3.4. Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

3.5. Alteração das Condições da Contratação

3.5.1. A contratação poderá ser alterada nos casos previstos nos artigos 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

3.6. Reajuste Contratual

3.6.1. Na hipótese de decorridos **12 (doze) meses** da data da apresentação da proposta, poderá ser concedido reajuste de preços, tendo como limite a variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -, observada a compatibilidade dos preços finais com os praticados no mercado.

3.6.1.1. Caberá à(ao) CONTRATADA(O) solicitar o reajuste de preços ao CONTRATANTE, que se reserva o direito de analisar o pedido.

3.6.1.2. Os reajustes seguintes observarão a periodicidade de 12 (doze) meses, contados do início dos efeitos financeiros do evento anterior.

3.6.1.3. Em caso de mudança na legislação quanto ao prazo de reajuste ou índice, serão adotados como substitutos aqueles definidos pelo Governo Federal.

3.7. Suspensão da Contratação

3.7.1. A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(ao) CONTRATADA(O).

3.8. Publicação

3.8.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação dos extrato de dispensa de licitação, do correspondente Termo de Contrato e eventuais aditamentos, quando existentes, no Diário Oficial da União e no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

3.9. Extinção da Contratação

3.9.1. A contratação poderá ser extinta nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

3.9.2. No processo que visa à extinção da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a(o) CONTRATADA(O) terá o **prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação**, para apresentação de defesa prévia escrita e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

3.9.2.1. A intimação para defesa prévia se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) informado(s) pela(o) CONTRATADA(O) no momento de apresentação da correspondente proposta de preços e/ou cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento).

3.9.3. A competência para extinção da contratação é da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cabendo recurso no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

3.9.3.1. A intimação da decisão que determinar a extinção da contratação se dará por meio de publicação do correspondente extrato no Diário Oficial da União (DOU) e encaminhamento da íntegra do *decisum* por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento) e/ou fornecido(s) quando da apresentação da proposta de preços.

3.10. Sanções Administrativas (Penalidades)

3.10.1. Com fundamento nos artigos 155, 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, nos

casos de retardamento, falha na execução da contratação (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

3.10.1.1. **Advertência** por inexecução parcial da contratação que não trazer prejuízo a execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pelas(os) *agentes de fiscalização* da Contratação.

3.10.1.1.1. A advertência será aplicada pela pelas(os) *agentes de fiscalização*, mediante aviso escrito à(ao) CONTRATADA(O), após 15 (quinze) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a apresentada seja insuficiente.

3.10.1.2. **Multa**, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe:

- a. de até 30% (trinta por cento) do valor global da contratação, quando der causa à inexecução total da contratação;
- b. de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência, na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação, o que caracteriza a inexecução parcial da avença;
- c. de 0,7% (sete décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência, na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, o que caracteriza a inexecução parcial do pacto.

3.10.1.3. **Impedimento de licitar e contratar com a União** pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses abaixo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração;
- b. dar causa à inexecução total da contratação;
- c. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado.

3.10.1.3.1. A inexecução total do objeto poderá ser declarada a partir do 5º (quinto) dia útil de atraso, contado da data estabelecida pelo CONTRATANTE para o início das atividades relativas ao primeiro processo seletivo.

3.10.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

- a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b. praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- d. praticar infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e

contratar com a União, na forma do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

3.10.2. Será promovida a reabilitação da(o) CONTRATADA(O) perante o TRE/SE, na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

3.10.3. As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração promova a extinção unilateral da contratação e/ou aplique as outras sanções previstas em Lei.

3.10.4. O valor das multas previstas neste Instrumento, bem como o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, poderão ser descontados da fatura devida à CONTRATADA.

3.10.4.1. Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

3.10.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela(o) CONTRATADA (O) ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

3.10.6. À(Ao) CONTRATADA(O) que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

3.10.6.1. Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE.

3.10.6.1.1. Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE.

3.10.6.1.2. Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

3.10.6.2. Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

3.10.6.3. Para as penalizações que não se enquadrem nos **itens 3.10.6.1 e 3.10.6.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da(o) CONTRATADA(O), as circunstâncias agravantes e atenuantes, como também a caracterização de prejuízo ao TRE/SE.

3.10.7. Para aplicação das sanções administrativas previstas neste Instrumento, deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (duas/dois) ou mais servidora(s) estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a(o) licitante para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.10.7.1. **A intimação da(o) CONTRATADA(O) se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento) e/ou fornecido(s) quando da apresentação da proposta.**

3.10.8. A competência para aplicação das penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União é da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cabendo recurso no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

3.10.8.1. A intimação da(o) CONTRATADA(O) acerca da decisão de penalidade, inclusive em sede de recurso, será efetivada mediante publicação de Aviso de Julgamento no Diário Oficial da União (DOU) e encaminhamento da íntegra da decisão por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento) e/ou fornecido(s) quando da apresentação da proposta.

3.10.9. A competência para a **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** é da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cabendo Pedido de Reconsideração no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado

do seu recebimento.

3.10.9.1. **A intimação da(o) CONTRATADA(O)** acerca da decisão de penalidade, inclusive em sede de Pedido de Reconsideração, será efetivada mediante publicação de Aviso de Julgamento no Diário Oficial da União (DOU) e encaminhamento da íntegra da decisão por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento) e/ou fornecido(s) quando da apresentação da proposta.

4. PREÇO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. Preço

4.1.1. O CONTRATANTE efetuará, mensalmente, o pagamento do **preço unitário de R\$ 25,00** (vinte e cinco Reais) por estagiária(o) com Termo de Compromisso de Estágio (TCE) vigente no período relativo à respectiva fatura.

4.1.1.1. O valor a ser pago por estagiária(o)/mês será sempre integral e nunca proporcional aos dias de estágio, inclusive nos períodos de recesso.

4.1.1.2. Será devido o valor por estagiária(o)/mês relativo a cada rescisão de Termo de Compromisso de Estágio não informada até o mês da comunicação formal à(ao) CONTRATADA(O).

4.2. Liquidação

4.2.1. A liquidação será realizada em conformidade com a avaliação (medição) realizada pelos agentes de fiscalização do TRE/SE e com base na Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente) referente ao valor dos serviços submetidos à medição.

4.2.1.1. Recebida a Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente), correrá o prazo de **dez dias úteis para fins de liquidação**, prorrogáveis por igual período.

4.2.1.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021](#).

4.2.2. Para fins de liquidação, a CONTRATADA deve apresentar Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente) com os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade.
- b) a data da emissão.
- c) os dados do contrato e do CONTRATANTE.
- d) o período respectivo de execução do contrato.
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a(o) CONTRATADA(O) providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao TRE/SE.

4.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade **fiscal, social e trabalhista**, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos itens 7.3.1.2, 7.3.1.3 e 7.3.1.4 do Projeto Básico.

4.2.4.1. De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju/SE, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da(o) CONTRATADA(o) sediada(o) fora do Município de Aracaju, **caso o seu ramo de atividade seja a prestação de serviço**, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 5.551/2017.

4.2.4.1.1. A(O) CONTRATADA(O) deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju/SE, por meio do site <https://aracajuse.webiss.com.br>.

4.2.4.1.2. A liquidação da nota fiscal está condicionada ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pelas(os) agentes de fiscalização da Contratação.

4.2.5. Constatando-se a situação de não comprovação de regularidade **fiscal, social e trabalhista** da(o) CONTRATADA(O), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

4.2.5.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TRE/SE.

4.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TRE/SE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da(o) CONTRATADA(O), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.2.7. Persistindo a irregularidade, as(os) agentes de fiscalização do TRE/SE avaliarão a adoção de medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à(ao) CONTRATADA(O) a ampla defesa.

4.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, no caso de a(o) CONTRATADA(O) não comprovar regularidade **fiscal, social e trabalhista**.

4.3. Prazo de Pagamento

4.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

4.3.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021](#)

4.3.2. Na hipótese de não ocorrer o pagamento nos prazos, por causa atribuída exclusivamente ao TRE/SE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

4.4. Forma de Pagamento

4.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela(o) CONTRATADA(O).

4.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

4.4.4.1. Nesta hipótese, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.4.5. Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

4.4.6. O TRE/SE efetuará a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a(o) CONTRATADA(O) deixar de cumprir com as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário.

4.5. Antecipação de Pagamento

4.5.1. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

4.6. Cessão de Crédito

4.6.1. A presente contratação NÃO permite a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para os exercícios de 2023 a 2025, a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cujas dotações orçamentárias seguem descritas abaixo e que constarão do Termo de Contrato e da respectiva Nota de Empenho:

a) Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral. PTRES: 167686.

b) Natureza da Despesa: Outras Despesas Correntes.

c) Fonte de Recursos: a ser informada no momento de emissão da nota de empenho.

d) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 (outros serviços de terceiros - pessoa jurídica).

e) Plano Interno: ADM ESTAGI.

6. FORO

6.1. As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. Aplica-se à execução da contratação e aos casos omissos a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução TRE/SE 21/2019.

7.1.1. Deverão ser observadas, ainda, a Lei nº 13.709/2018 e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA(O).

(assinado e datado eletronicamente)

Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

RODRIGO ROCHA PEREIRA LIMA

Superintendente do IEL/DR-SE



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rocha Pereira Lima, Usuário Externo**, em 23/02/2023, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente**, em 24/02/2023, às 08:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1318747** e o código CRC **FFCE349D**.